



Secretaria de Administração e Orçamento  
Coordenadoria de Serviços Gerais  
Seção de Transportes

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2017/SETRAN**

### **OBJETO**

Contratação de **empresa autorizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA** visando a emissão de certificado de cronotacógrafo de veículo pertencente à frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme tabela constante no Apêndice.

### **JUSTIFICATIVA**

Assegurar a emissão de certificado do Cronotacógrafo (dispositivo que monitora o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade) ao veículo discriminado no apêndice do presente Termo de Referência, em atendimento à legislação específica do INMETRO e exigência do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PB) para licenciamento anual. Cumpre ressaltar que a contratação é imprescindível para regularização dos veículos junto aos órgãos supracitados e, conseqüentemente, não interrupção dos serviços demandados a esta Seção de Transportes.

### **1. SERVIÇOS DE A SEREM EXECUTADOS**

1.1 – Serviços de selagem: Consiste na aposição de mecanismos de proteção ao cronotacógrafo, denominadas marcas de selagem, para que determinados elementos sejam mantidos em condição regulamentar de uso;

1.2 – Serviços de ensaio metrológico: Consiste na avaliação do equipamento com vistas a verificar se ele atende a todas as condições legais exigidas pelo órgão fiscalizador – INMETRO.

## **2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

2.1 – Os serviços deverão ser executados conforme regulamentação definida pelo INMETRO;

2.2 – Deverão ser informados ao CONTRATANTE o prazo para execução dos serviços a serem realizados no veículo, a relação dos serviços (mão de obra) e das peças (caso sejam necessárias) para execução das manutenções;

2.2.1 – O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados por meio dos orçamentos, que deverão ser elaborados e apresentados pela CONTRATADA para análise e aprovação pela CONTRATANTE;

2.3.2 – Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE;

2.4 – Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de acompanhar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o TRE/PB poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

## **3. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 – Serviços de selagem: R\$ 60,00 (sessenta reais);

3.2 – Serviços de ensaio: R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais):

3.2.1 – Serviços devidos à contratada (passagem de esteira): R\$ 84,26 (oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

3.2.2 – Taxa devida ao INMETRO: R\$ 64,74 (sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

3.2 – O valor do item 3.1 e 3.2 são **estimativos**.

## **4. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.2 – O contrato para execução dos serviços objeto deste termo será vigente apenas para os serviços constantes no presente processo.

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária de 2017, Elementos de Despesa 3390.39.19, Plano Interno AOSA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a retirada de combustível dos veículos encaminhados para execução dos serviços;

9.2 – A Contratada responderá civilmente pelo extravio ou dano em qualquer bem patrimonial do TRE/PB, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

9.3 – A Contratada indenizará o TRE/PB por qualquer prejuízo ou dano causado por seus funcionários, ainda que involuntariamente ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

9.4 – Não será permitida, em hipótese alguma, a condução dos veículos fora das dependências da oficina e empresa, salvo quando necessário aos testes de verificação e execução dos serviços realizados;

9.5 – A empresa contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e deverá apresentar os respectivos comprovantes ao TRE/PB, quando solicitados;

9.6 – Os serviços serão recebidos por servidor da Seção de Transportes, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

## **7. PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das

comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes reclamados pela Lei 8.666/93.

10.2 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

11.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado da obrigação não cumprida.

11.3 – Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 11.6.

11.4 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

11.5 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

11.6 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total estimado da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

11.7 – A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

11.8 – As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

11.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

11.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC,

poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11.11 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.12 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

11.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.



Mário César Martins Alves  
Técnico Judiciário - TRE/PB  
Mat. 0485

**Mário César Martins Alves**  
**Seção de Transportes**



Secretaria de Administração e Orçamento  
Coordenadoria de Serviços Gerais  
Seção de Transportes

## APÊNDICE

### ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Tabela Veículo

Veículo	Placa	Prazo/vigência certificado	Observações
Ford Cargo 815e	MOV-1925	20/03/2016	

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2016.

  
Mário César Martins Alves  
Técnico Judiciário - TRE/PB  
Mat. 0485

**Mário César Martins Alves**  
**Seção de Transportes**